



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 373/2023

Edital nº 211/2023

Concorrência Pública nº 03/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para Reforma e Ampliação da E.M.E.F Vicencina Aparecida Vaccaro Morsoleto.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após ata da sessão de julgamento de recurso, onde foi analisada pela Comissão o recurso administrativo apresentado tempestivamente pela licitante HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA em face da decisão a qual veio a inabilitar a referida empresa.

Vindo a Recorrente em seu recurso alegar que foram apresentados toda a documentação solicitada, requerendo assim a sua classificação.

Sendo apresentada as contrarrazões pela empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP, porem intempestivamente, não sendo assim analisada.

A Comissão veio a decidir conforme informado em sua ata, baseando nos princípios basilares elencados no artigo 3, da Lei de Licitação, devendo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



os licitantes e a Administração estarem adstritos ao Edital, estando previsto no artigo 43, inciso V da Lei de Licitações.

Contudo a decisão pela inabilitação se deu devido ao descumprimento do edital, visto que a mesma não demonstrou capacidade técnica operacional exigida, já que não comprovou a experiência na execução dos serviços senão por meio de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante, exigência essa pacificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O edital no item 7.3.4, não há qualquer vício ou ilegalidade na exigência ora questionada, bem como o STJ exige o atestado de capacidade técnico operacional em nome da empresa.

No entanto, a empresa veio apresentar atestado privado sem registro algum junto ao órgão profissional competente emitido pela empresa IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS LTDA, não apresentando neste local de execução da citada obra, sendo realizado diligência junto a empresa, conforme vasta documentação.

Referente ao contrato apresentado e firmado pela empresa IMPULSO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO BARRETOS LTDA cuja execução acordada é de uma obra junto a Prefeitura de Jaborandi/SP no valor de R\$ 1.799.809,42 e o atestado apresentado o valor foi de R\$ 75.000,00, vindo a ocorrer a subcontratação para a execução da obra pela empresa recorrente HD SOLUÇÕES, persistindo na apresentação de Nota Fiscal, mantendo o não cumprimento da capacitação técnico-operacional exigido no item 7.3.4 do Edital.

Assim em caso de habilitação da recorrente sem a devida apresentação de documentos previstos no Edital, estaria ferindo os princípios da Administração, proporcionando tratamento não isonômico aos demais licitantes.

Não cabendo assim tal questionamento, uma vez que o Edital faz as regras.

Deste modo, a Comissão mantém inalterada a decisão a qual inabilitou a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, negando provimento ao recurso interposto pela referida empresa.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da Comissão Julgadora Permanente de Licitação, a qual manteve a decisão inabilitando a empresa HD SOLUÇÕES EM URBANIZAÇÃO LTDA, por não cumprir o determinado em Edital item 7.3.4 e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento Responsável para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 2 de maio de 2024.

Antonio Manoel da Silva Júnior

Prefeito de Guairá